



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 012/2019

SEI N.º 0002549-95.2019.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TESTES DE BOMBEAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE OUTORGA DE POÇO ARTESIANO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A ENGEPP – EMPRESA DE ENGENHARIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da **PORTARIA N° 1.149/2018 TRE-PE/PRES/DG/GABDG**, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 13/12/2018.

CONTRATADA: **ENGEPP – EMPRESA DE ENGENHARIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.472/0001-95, com endereço na Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 4351, loja 12, Caixa Postal 25, Janga, Paulista-PE, CEP: 53.435-000, representada pelo Sócio-Administrador, Sr. Pedro Neto de Souto Castro, portador da Carteira de Identidade n.º 523.739 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 018.669.144-49, residente na Estrada do Arraial, n.º 3624, Casa Amarela, Recife-PE, CEP 52070-230.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (**art. 24, I, da Lei n° 8.666/93**), considerando o **Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares Seção de Manutenção (0819506)**, o **Termo de Referência/ Serviços Diversos (0853248)** e o **Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo único)**, bem como os Pareceres n.º **218/2019** e n.º **295/2019**, todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pela Senhora Diretora-geral em **04/04/2019**, sujeitos às normas da

Lei n.º 8.666/93, e à **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **08/03/2019**, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção em poço tubular, perfurado em rocha sedimentar, localizado na Sede do CONTRATANTE, e serviços de limpeza, manutenção, testes de bombeamento e regularização de outorga do poço artesiano, localizado no Fórum Eleitoral de Palmares, de acordo com as seguintes especificações:

a) Poço da Sede do TRE-PE:

QTDE	ESPECIFICAÇÕES	LOCALIZAÇÃO
01	- Poço perfurado em rocha sedimentar; - Profundidade total: 130,0m; - Revestimento: tubo PVC Geomecânico; - Diâmetros tubos/completação: 4" - Dados do conjunto adutor: - bomba submersa; marca: DANCOR; modelo: MS438TR; potência: 1,5HP; tensão: 380V; profundidade do crivo da bomba: 90,0m; coluna edutora: tipo PVC; diâmetro: 1 1/4"; comprimento: 89,0m; - Nível estático: 67,660 m; - Nível dinâmico: 68,845 m; - Rebaixamento: 1,968 m; - Vazão instalada: 2,300 m³/h.	Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160 – Graças – Recife – PE

b) – Poço do Fórum de Palmares:

QTDE	ESPECIFICAÇÕES	LOCALIZAÇÃO
01	- Poço perfurado em rocha sedimentar; - Profundidade total: 50,00 m; - Revestimento: tubo PVC Geomecânico - 6" - Dados do Conjunto Edutor: bomba submersa; marca: DANCOR; modelo: Sub10OS4E11; potência: 0,75CV; voltagem: 220V; profundidade de crivo da bomba: 42,0m; coluna edutora: tipo PVC; diâmetro: 1 1/2"; comprimento: 42,0m; - Nível estático: 3,000 m; - Nível dinâmico: 8,600 m; - Rebaixamento: 5,600 m - Vazão instalada: 3,000 m³/h.	Fórum Eleitoral de Palmares, na Rodovia BR 101 Sul, Km 187, s/n, Lote 5 – Engenho Paul – Santa Rosa – Palmares – PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02122057020GP0026

Natureza de despesa - 339039

Nota de empenho – 2019NE000425, de 05/04/2019.

Valor do empenho - R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE efetuará o pagamento em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária creditada em Conta Corrente n.º 190190-7, Agência n.º 2802-9, do Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$. 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA do CONTRATANTE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à CONTRATADA, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato, anexada à correspondente planilha de medição – que deverá ser assinada pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

Parágrafo Quinto - Os pagamentos dos serviços executados somente serão efetuados mediante a apresentação e entrega das análises bacteriológicas e físico químicas da água coletada nos respectivos poços, incluídos os laudos de avaliação;

Parágrafo Sexto - Os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela equipe técnica do TRE/PE deverão ser objeto de lançamento em Boletim de Medição que demonstre o quantitativo dos serviços executados no período correspondente, por meio de percentuais relativos a cada subitem, através de percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira e da evolução do serviço como um todo;

Parágrafo Sétimo - O pagamento somente será efetuado contra-apresentação da nota fiscal/fatura e mediante a comprovação da manutenção dos requisitos de regularidade fiscal para Contratação;

Parágrafo Oitavo - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do gestor técnico relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas nos Acordos de Nível de Serviço – ANS, os quais definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;

Parágrafo Décimo Primeiro - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO UNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Segundo - Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a CONTRATADA para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado servidor da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do CONTRATANTE através de Memorando para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços que constam na Cláusula Primeira deste Contrato, assim como todos os serviços apresentados em sua proposta, para os 02 (dois) poços objeto do contrato (Sede do CONTRATANTE e Fórum de Palmares), conforme descrição abaixo:

- a) retirada da coluna de bombeamento e do conjunto submerso do interior do poço;
- b) revisão do equipamento de bombeio e componentes auxiliares;
- c) revisão de toda a coluna edutora, dos cabos de ligação, dos eletrodos e do quadro de comando;
- d) substituição das luvas e/ou conexões de aço-carbono galvanizado se danificadas;
- e) desenvolvimento do poço pelo sistema AIR LIFT até a água apresentar-se limpa, com uso do desincrustante “RESOX” ou similar;
- f) definição dos níveis estáticos e dinâmico;
- g) definição da vazão do poço (tempo mínimo de três horas);
- h) desinfecção com hipoclorito de cálcio ou outro produto tecnicamente recomendado;
- i) reinstalação do conjunto submerso e coluna de bombeamento;
- j) regulação do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;
- k) análises físico-química e bacteriológica da água (em conformidade com a Resolução CRH 10/2009);

l) elaboração de relatório técnico final (formulário padrão, em conformidade com a Resolução CRH 01/2010);

Parágrafo Primeiro - Além dos serviços descritos na Cláusula Oitava, serão realizados no poço localizado no Fórum Eleitoral de Palmares, os seguintes serviços:

a) testes de bombeamento, visando a regularização de outorga (conforme Resolução CRH nº 01/2011);

b) renovação/regularização de Licença de Operação (LO), junto à CPRH e de outorga de recursos hídricos, junto à APAC, conforme legislação vigente, incluindo quitação de taxas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados:

a) no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na Avenida Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife, PE.

b) no Fórum Eleitoral de Palmares, na Rodovia BR 101 Sul, Km 187, s/n, Lote 5-Engenho Paul, Santa Rosa, Palmares-PE.

Parágrafo único - Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados os prazos a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Seção de Engenharia da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

A garantia dos serviços deve ser de no mínimo 1 (um) ano, a contar da entrega e aceitação dos serviços;

Parágrafo único - A garantia dos equipamentos será aquela fornecida pelos fabricantes dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) possuir Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) apresentar, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, ART devidamente preenchida em nome do profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia de Pernambuco – CREA-PE para conduzir os trabalhos (Geólogo ou Engenheiro de Minas), certificado pelo CREA-PE;
- c) realizar os serviços descritos neste Contrato e todos aqueles que oferecer em sua proposta;
- d) concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- e) realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;
- f) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, caso haja necessidade;
- g) fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual;

h) responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do CONTRATANTE ou de seus servidores e usuários;

i) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

j) substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do CONTRATANTE, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;

k) providenciar junto à CPRH e à APAC as regularizações referentes à Licença de Operação (LO) e Outorga de Recursos Hídricos, referentes ao poço localizado no Fórum Eleitoral de Palmares, incluindo a quitação de quaisquer taxas pertinentes;

l) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

m) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na Cláusula Décima Quarta – dos critérios de sustentabilidade, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

Parágrafo Primeiro- O Responsável Técnico designado pela CONTRATADA para acompanhar os serviços previstos na Cláusula Primeira, deverá ser Geólogo ou Engenheiro de Minas;

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;

Parágrafo Terceiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do Tribunal pelo responsável pela CONTRATADA, sendo passível de punição, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor faturado até a data da ocorrência, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2 (dois por cento) do aludido valor

Parágrafo Quarto - Os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços (Relatório dos Serviços Executados; Análises físico-química e bacteriológica da água) devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente.

Parágrafo Quinto - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao CONTRATANTE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Oitavo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo CONTRATANTE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Nono - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Segunda, o CONTRATANTE poderá verificar a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo - Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com a obra, considerada como o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidades requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) permitir, aos empregados da CONTRATADA, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

d) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

e) realizar as solicitações dos serviços através dos gestores do contrato, indicados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do CONTRATANTE;

f) arcar com as despesas com a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de

energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto n.º 9.178/2017;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 de maio de 2016;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

g) usar produtos de limpeza e desinfecção do poço que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

h) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro- Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” da Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da CONTRATADA, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do CONTRATANTE, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da CONTRATADA, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/93:

a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;

b) amigável, por acordo entre as partes;

c) judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO / TRE/PE**Alda Isabela Saraiva Landim Lessa****Diretora-geral****CPF/MF 698.022.204-00****CONTRATADA - ENGEPP – EMPRESA DE ENGENHARIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA****Pedro Neto de Souto Castro****Sócio-Administrador****CPF/N.º 018.669.144-49****TESTEMUNHAS:****Aurora Capela Gomes****CPF/MF 768.051.664-20****Rosângela Costa Rodrigues****CPF/MF 194.473.704-97****ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)**

Nº 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir execução dos serviços dentro dos prazos definidos.
Meta a cumprir	Realizar 100% dos serviços nos prazos estipulados
Instrumento de medição	Sistema manual de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
Forma de	Fiscalização e recebimento dos serviços.

acompanhamento									
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.								
Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços dentro do prazo de execução. Conclusão dos serviços com atraso injustificado.								
Início de Vigência	Data da vigência do Contrato								
Faixas de ajuste no pagamento	Prazos de execução de cada etapa do serviço x Prazos definidos na ordem de serviço: <table border="1"> <tr> <td>Igual ou inferior aos prazos definidos na ordem de serviço</td><td>100% do valor determinado para a etapa correspondente do serviço;</td></tr> <tr> <td>Até 5 dias de atraso</td><td>2% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço;</td></tr> <tr> <td>De 5 a 10 dias de atraso</td><td>4% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço;</td></tr> <tr> <td>Atraso superior a 10 dias</td><td>6% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço.</td></tr> </table>	Igual ou inferior aos prazos definidos na ordem de serviço	100% do valor determinado para a etapa correspondente do serviço;	Até 5 dias de atraso	2% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço;	De 5 a 10 dias de atraso	4% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço;	Atraso superior a 10 dias	6% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço.
Igual ou inferior aos prazos definidos na ordem de serviço	100% do valor determinado para a etapa correspondente do serviço;								
Até 5 dias de atraso	2% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço;								
De 5 a 10 dias de atraso	4% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço;								
Atraso superior a 10 dias	6% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço.								
Observações	Etapas dos serviços definidos na planilha da proposta: 1. Serviços Preliminares; 2. Serviços Complementares.								

Nº 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que, ao concluir os serviços, a empresa contratada deixe os

	ambientes organizados e limpos.
Meta a cumprir	Deixar o local limpo e organizado, sem entulhos, sem restos de material e sem equipamentos e ferramentas.
Instrumento de medição	Inspeção visual.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção. Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	SIM / Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção: 100% do valor da ordem de serviço NÃO / Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção: 2% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço.
Observações	A aplicação dos ajustes no pagamento não exime a Contratada de organizar e limpar os ambientes, indicados pela FISCALIZAÇÃO.

O indicador N.º 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço foi escolhido tendo em vista a necessidade de regularização da Outorga de Uso de Águas Subterrâneas para o poço de Palmares; e o indicador N.º 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços, foi determinado considerando-se que os poços encontram-se localizado em área de circulação de pessoas e de veículos.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 02/05/2019, às 11:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Neto de Souto Crasto - CPF 018.699.144-49 - ENGEPP – Emp. Geologia Perfuração de Poços Ltda., Usuário Externo**, em 02/05/2019, às 13:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 03/05/2019, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 03/05/2019, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0887630** e o código CRC **6ACB5DF7**.